

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Meio Ambiente e Urbanismo*

\_\_\_\_\_

Sala das Sessões, em 29/10/2013

\_\_\_\_\_

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 70/2013

Mogi das Cruzes, 24 de outubro de 2013.

CM 2984/290113 14:56

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

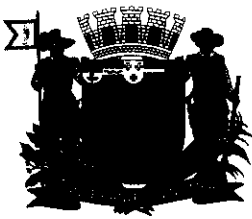
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, por meio do Memorando nº 085/2013, que originou o Processo Administrativo nº 32.451/13 e, como esclarece sua ementa, aprova e institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Mogi das Cruzes, que integra a proposição de lei, elaborado nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em consonância com o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e com os artigos 26 e 27 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, composto pelos seguintes tópicos: **Diagnóstico sobre a Gestão de Resíduos Sólidos no Município**, com 103 laudas; **Prognóstico e Proposição de Cenários de Gestão**, com 88 laudas e **Programas - Proposta de Plano**, com 46 laudas.

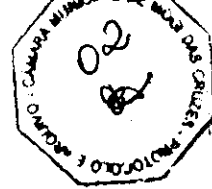
3. Pelo projeto, as despesas com a execução da lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 32.451/13, contendo o Memorando nº 085/2013 da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, que iniciou o procedimento e originou o referido protocolado, a manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Portanto, nobres Vereadores, aí está, de modo claro e sucinto, o superior motivo que impõe o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

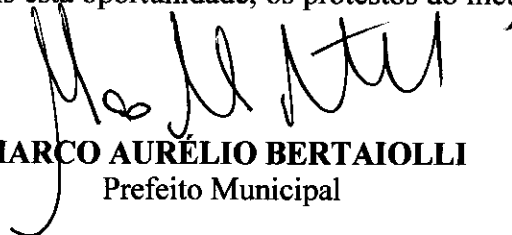


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 70/13 - FLS. 2**

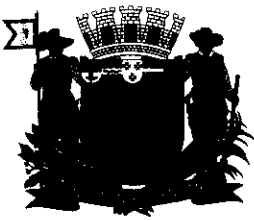
Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.




**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

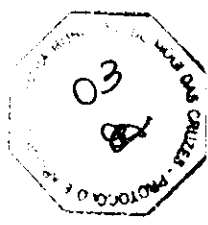
A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 20/11/2013  
  
O SECRETÁRIO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 011/13**

Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Mogi das Cruzes, que com esta baixa, elaborado nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em consonância com o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e com os artigos 26 e 27 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, composto pelos seguintes tópicos: **Diagnóstico sobre a Gestão de Resíduos Sólidos no Município**, com 103 laudas; **Prognóstico e Proposição de Cenários de Gestão**, com 88 laudas e **Programas - Proposta de Plano**, com 46 laudas.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de .....  
de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**ASSESSORIA JURÍDICA**

<b><u>Processo</u></b>	<b><u>n° 200 / 2013</u></b>
<b><u>Projeto de Lei Complementar</u></b>	<b><u>n° 011 / 2013</u></b>
<b><u>Parecer do A.J.</u></b>	<b><u>n° 195 / 2013</u></b>

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta "**Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.**"

Instrui o presente feito, a mensagem **GP n° 70/2013 (fls. 01/02)**, constando os motivos que nortearam a presente proposta, o projeto de lei com o texto a ser votado que se encontra disposto em **3 (três) artigos (fls. 03)**, cópia do **procedimento administrativo n° 32.451/13-1 (fls. 04/89)**.

**É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

A iniciativa legislativa encontra amparo legal nos **80, "caput", da Lei Orgânica do Município**, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme determina o parágrafo único do art. 128, devendo a votação ser **nominal**, nos termos do artigo 171, § 2°, e § 3°, alínea "a", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria relacionada com "**meio ambiente**" vem disciplinada na **Lei Orgânica do Município, no Título IV, Capítulo III, nos artigos 144 a 149** que estabelecem regras mínimas que devem ser observadas pelo Município.

Além da matéria se encontrar disciplinada na Lei Orgânica do Município, a **Lei Complementar n° 46/06 (Plano Diretor) contempla em seus artigos 26 e 27, em especial o 317, inciso III**, regras atinentes às políticas públicas, em especial a que se refere ao **Plano Municipal de Resíduos Sólidos**.

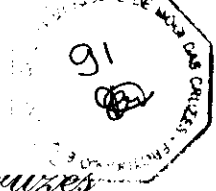


# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Acerca da norma a ser regulamentada através do Projeto de Lei Complementar, temos que os artigos 27, inciso I e 317, inciso III, da Lei Complementar n° 46/06, traduzem o seguinte:

**"Art. 27. A política municipal de saneamento ambiental terá as seguintes diretrizes para os sistemas de resíduos sólidos e limpeza pública:**

**I - elaborar e implantar o Plano Municipal de Resíduos Sólidos;" (sic. g.n.)**

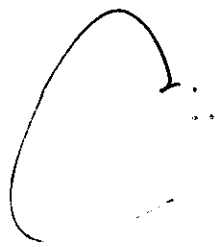
**"Art. 317. O Poder Executivo devera elaborar e encaminhar a Câmara Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Lei Complementar, os seguintes instrumentos:**

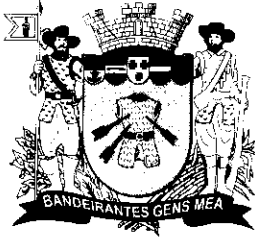
**III- Plano Municipal de Resíduos Sólidos;" (sic. g.n.)**

A questão se atém à regulamentação da norma geral, o que se constata do exame da justificativa insculpida na mensagem GP n° 70/13 e no texto do Projeto de Lei Complementar n° 011/13.

O projeto de lei complementar, usando das atribuições próprias do Poder Executivo, visa aprovar o **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Mogi das Cruzes**, consubstanciado na Lei e Decreto Federal referenciado e nos termos dos artigos 26 e 27 e 317, inciso III, da Lei Complementar n° 46/06 (Plano Diretor), bem como nos artigos 144 a 149 da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa visa cumprir o comando legal instituído no artigo 317, inciso III da Lei Complementar n° 46/06 (Plano Diretor), propiciando ao Poder Público Municipal, exercitar um dever que é só seu, ou seja, promover políticas municipais, no caso, através da elaboração, implementação e aprovação do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Mogi das Cruzes**.





*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Acerca das manifestações das Secretarias Municipais, verifica-se que a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, através do parecer de fls. 79/83, questiona a necessidade da utilização de processo normativo à edição do Plano, mas ao final, desde que pertinente, não se opõe a iniciativa, todavia, com as ressalvas ali consignadas.

Porém, com o respeito devido ao parecer emanado da Procuradoria Jurídica do Município, o **artigo 317, inciso III**, transcrito acima, **traz expressa a determinação ao Poder Executivo acerca da obrigatoriedade da elaboração e encaminhamento à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes do Plano Municipal de Resíduos Sólidos**, portanto, esse encaminhamento se faz através do competente **processo legislativo de iniciativa do executivo**, sendo na espécie por meio de projeto de lei de complementar, reservando-se à Câmara tão somente a análise da efetividade do referido projeto e aprovação em plenário.

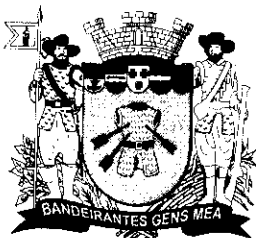
Por derradeiro, sob o aspecto meramente formal, verificamos que os artigos que compõem o projeto de lei complementar, não trazem nenhuma irregularidade ou mesmo afronta a legislação superior, apenas, aprova o referido Plano.

No mais, ressalvadas as questões técnicas e de mérito, que serão analisadas pelas Duntas Comissões Permanentes e pelo Plenário desta Casa de Leis, verificamos que o Projeto de Lei Complementar nº 011/13 **não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Por outro, informamos que a matéria deve ser deliberada em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP nº 70/2013**.

Era o que tínhamos a informar.  
Coordenadoria Jurídica, 11 de novembro de  
2013.

**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
Coordenador Jurídico



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
FINANÇAS E ORCAMENTO e MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

**Projeto de Lei Complementar nº 011 / 2013 - Processo nº 200 / 2013**

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei Complementar, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 19 de novembro de 2013.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**JULIANO JUN ABE**  
Presidente

  
**ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA**  
Membro

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORCAMENTO:**

  
**RINALDO SADAO SAKAI**  
Presidente

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Membro

  
**CLAUDIO YUKIO MIYAKE**  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO:**

  
**JULIANO JUN ABE**  
Presidente

  
**ODETE R. ALVES SOUSA**  
Membro

  
**MARCOS P. TAVARES FURLAN**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**Mogi das Cruzes, em 21 de novembro de 2013.**

**OFÍCIO GPE Nº 327/13**

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 011/13**, de **sua autoria**, que aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

**Atenciosamente**

**RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLL  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**

**49490 / 2013 - 1**

**22/11/2013 15:37**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 11/2013 DE SUA AUTORIA QUE  
APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDU  
SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE MOGI D

Conclusão: 12/12/2013

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/13**

Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Mogi das Cruzes, que com esta baixa, elaborado nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em consonância com o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e com os artigos 26 e 27 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, composto pelos seguintes tópicos: **Diagnóstico sobre a Gestão de Resíduos Sólidos no Município**, com 103 laudas; **Prognóstico e Proposição de Cenários de Gestão**, com 88 laudas e **Programas – Proposta de Plano**, com 46 laudas.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 21 de novembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”**  
Presidente da Câmara

**CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**  
1º Secretário

**EMERSON RONG**  
2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 21 de novembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral da Câmara